



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

“Concede isenção de taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais no Município de Itapira.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o direito a isenção no valor da taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais realizados por qualquer dos Poderes do Município de Itapira, Executivo e Legislativo, abrangendo a administração direta e indireta, os trabalhadores em geral, que se encontrarem em época das inscrições do concurso desempregados, desde que comprovem com cópia da carteira de trabalho a veracidade da afirmação e atestem com declaração pessoal escrita a atual situação.

§ 1º - Aplica-se esta lei aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Esta lei não se aplica aos inscritos no Cadastro Municipal como profissionais autônomos, proprietários de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 2º O Edital do Concurso Público ou do Processo Seletivo disporá sobre a forma de inscrição dos candidatos, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta lei, forma de deferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.

Art. 3º Será eliminado do Concurso Público ou do Processo Seletivo o candidato que agir com fraude ou má-fé para obtenção dos benefícios de que trata esta lei.

Parágrafo único. O candidato que tiver inscrição cancelada ou for eliminado do certame por vício na inscrição terá direito a ampla defesa e ao contraditório e ao menos um recurso hierárquico.

Art. 4º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1.979.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de setembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.719, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Itapira, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Itapira - CMJ-ITAPIRA, órgão de representação da população jovem, de caráter consultivo da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. § 2º O CMJ-Itapira deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete ao CMJ-Itapira:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na proposição e implementação



de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos, campanhas de conscientização, programas educativos dirigidos à sociedade em geral e eventos correlatos, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

VII - fomentar o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e o protagonismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

X - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJ-Itapira;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será realizada a cada dois anos, e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento.

Art. 3º O CMJ-Itapira terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal,

indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prioridade de representação das áreas de Esportes, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

II - 06 (seis) representantes indicados pelas organizações ou instituições sociais e nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando assim constituído:

a) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;

b) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Médio que seja membro de Grêmio Estudantil devidamente formalizado e regularizado;

c) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

d) 01 (um) representante das Entidades Empresariais;

e) 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

f) 01 (um) representante das Entidades ligadas ao Esporte e Lazer;

§ 1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude, previstos no inciso II do "caput" deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a uma das organizações ou movimentos sociais das áreas prioritárias definidas no inciso II e ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II - residir no município de Itapira; III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo;

§ 3º - Para efeitos do disposto, entende-se por organizações ou instituições sociais todas as entidades constituídas juridicamente, de comprovada atuação e reconhecimento ou que comprovem atuação no atendimento, formação, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com sede no Município de Itapira.

§ 4º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.



§ 5º A indicação dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades, na busca do consenso, convocada por meio de edital, publicado em jornal oficial do Município, até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, ou por ocasião da realização da Conferência Municipal da Juventude.

§ 6º Não havendo possibilidade de diálogo entre as entidades, os representantes serão escolhidos pelo voto das entidades presentes, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos da juventude.

Art. 4º O CMJ-Itapira elegerá em sua primeira reunião ordinária o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, dentre seus pares, por votação aberta.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a Presidência provisória do CMJ-Itapira.

Art. 5º O CMJ-Itapira reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do CMJ-Itapira serão públicas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 6º O CMJ-Itapira poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas específicas relacionadas com as temáticas da juventude municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de setembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.720, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à Igreja Missão Apostólica Jesus para as Nações.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da sua lavratura, para a IGREJA MISSÃO APOSTÓLICA JESUS PARA AS NAÇÕES, CNPJ/MF sob o nº 06.102.391/0001-31, de uma área contendo 280,55 m², a ser destacada do imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob código nº 015.078.001.000, conforme descrição:

“Tem frente para a Rua “1” Imperatriz Leopoldina onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem olha da Rua “1” Imperatriz Leopoldina para o imóvel mede 13,28 metros em curva entrando na Rua “8” Emílio Delalana e segue em reta medindo 14,50 metros frenteando a Rua “8” Emilio Delalana; do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 7,15 metros confrontando com a área desdobrada “B”, deflete à direita e segue e reta medindo 3,15 metros confrontando com a área desdobrada “B”, deste deflete à esquerda e segue em reta medindo 4,20 metros confrontando com a área desdobrada “B”, fundo mede 13,50 metros confrontando com a área desdobrada “B”, encerrando assim uma área superficial de 280, 55 metros quadrados.”

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior será destinado para ser sede da instituição religiosa mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Os encargos, referentes à presente concessão, estarão constando no Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, que será assinado entre as partes.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de setembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI



PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.721, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

“Altera o Art. 1º da Lei 3.428, de 21 de maio de 2002, que estabelece a execução do Hino Oficial de Itapira nas Escolas da Rede Municipal de ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 1º da Lei 3.428, de 21 de maio de 2002, que passará a constar com a seguinte redação:

..... Art. 1º) Estabelece a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial de Itapira, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único -

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de setembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 549/2018

“Designa a Equipe de Vigilância Sanitária de Itapira – VISA para o 2º semestre- 2018”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e considerando;
e

CONSIDERANDO os termos do §3º do artigo 96 da

Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998, e do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.944/98;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a EQUIPE encarregada de executar as ações, atividades e serviços de VIGILÂNCIA SANITÁRIA neste Município de Itapira, a partir desta data:

1) SILVANA FRAGOLI CYPRIANO - RG nº 20.032.555-3 - Chefe de Vigilância Sanitária;

2) EDIMARA LAZARI - RG nº 23.780.926-6 - Farmacêutica;

3) VLADES JOSÉ NUNES DOS SANTOS - RG nº 18.329.920 - Agente de Saneamento;

4) MATHEUS TAZINAFFO RIBEIRO - RG nº 43.962.080-6 - Agente de Saneamento;

5) KAREN ALVES PUPO NOGUEIRA - RG nº 48.690.858-6 - Agente de Saneamento;

6) MARIANA APARECIDA LONGHI - RG nº 44.463.961-5 - Agente de Saneamento;

7) PAULO ROBERTO OLIVEIRA PRETO - RG nº 18.329.543 - Enfermeiro;

8) GLENDA CAVENAGHI DEMICIANO - RG nº M-5.144.078 - Escriturária Administrativa;

9) FLAVIA MARIA ZACCHI ROBLES - RG nº 11.106.661 - Arquiteta - Diretor de Manutenção de Obras Civas;

II - REVOGAR a Portaria nº 136/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



Secretaria de Administração

COMUNICADO SEAD/DP nº 14/2018 CONCESSÃO DE VANTAGEM SALARIAL PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de Agosto de 2018 foi concedida, aos servidores abaixo relacionados, a promoção especial de seu padrão ou referência igual a um quarto de seu valor, nos termos dos parágrafos 21 e 22 do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapira:

Matrícula	Nome do servidor público	Requerimento	Data do requerimento
12215	NEIVA MARIA ALTAFINI	4462/2018	21/03/2018
12814	DAMARES IMACULADA DELFINO SILVA	4863/2018	02/04/2018
12295	MARLENE DE OLIVEIRA FERREIRA	8124/2018	10/07/2018
12380	MARIA JOSE DE LOURDES GUERRA	8294/2018	13/07/2018

Itapira, 31 de Agosto de 2018.

Daniela Rodrigues Oliveira

Diretora de Pessoal

COMUNICADO SEAD/DP nº 15/2018 CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA PRE- VISTO NA LEI 3.859/2006

Em respeito ao princípio da publicidade, o Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de Agosto de 2018 foi concedido, ao servidor abaixo relacionado, o abono de permanência nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal ou § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Matrícula	Nome do servidor público	Requerimento	Data do requerimento
10119	JOÃO BATISTA DA SILVA	7695/2018	25/06/2018

Itapira, 31 de Agosto de 2018.

Daniela Rodrigues Oliveira

Diretora de Pessoal

COMUNICADO SEAD/DP nº 16/2018 CONCESSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL PREVIS- TA NA LEI 4.877/2012

Em respeito ao princípio da publicidade, o

Departamento de Pessoal torna público que na Folha de Pagamento de Agosto de 2018 foram concedidas, aos servidores abaixo relacionados, as progressões funcionais previstas nos artigos 40 e ss da Lei Complementar nº 4.877/2018 (Plano de Carreira do Magistério) alterados pelas L.C. nº 5.387/2015 e L.C. nº 5.639/2017:

Matrícula	Nome do servidor público	Modalidade	Requerimento	Data do requerimento
17635	SILMARA APARECIDA MUNIZ	Via Acadêmica	8637/2018	25/07/2018
16622	ELZA NEVES DA PAZ	Via Acadêmica	8663/2018	25/07/2018
11338	SELEIDE DE FATIMA MUNIZ BRANDANI	Via Acadêmica	8767/2018	30/07/2018
16647	RUTH ALBINO DA SILVA GONCALVES	Via não Acadêmica	8821/2018	31/07/2018
14439	SILVIA HELENA CANELLA MANTOAN	Via não Acadêmica	8893/2018	01/08/2018
16479	IAMARA CEGA STORARI	Via não Acadêmica	9123/2018	09/08/2018
15896	THALITA HELENA AVALLONE DE SOUZA	Via não Acadêmica	9200/2018	10/08/2018
16552	THAIS IGNES REIS DE SOUZA PAGLIARINI	Via não Acadêmica	9300/2018	14/08/2018
17367	EDENILCE APARECIDA PEREIRA PADILHA	Via não Acadêmica	9318/2018	15/08/2018

Itapira, 31 de Agosto de 2018.

Daniela Rodrigues Oliveira

Diretora de Pessoal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 005/2018 – ESTAGIÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, Estado de São Paulo, através de convênio celebrado com o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA torna público que no período de 17 de SETEMBRO a 28 de SETEMBRO de 2018, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público visando o credenciamento de estudantes de nível superior, técnico e/ou médio para preenchimento das respectivas vagas de estágio em órgãos e entidades da Administração Direta, com base nos dispositivos das leis federais, estaduais e municipais que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1 - DOS CURSOS – DAS VAGAS – DO NÍVEL – DO ORGÃO DE ATUAÇÃO – DA JORNADA – DA BOLSA-ESTÁGIO



CURSOS	VAGAS	ORGÃO / ENTIDADE	JORNADA	BOLSA-ESTÁGIO
Superior em Direito	01	Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania	Até 30 h semanais	R\$ 954,00
Superior em Administração	01	Secretaria de Administração	Até 30 h semanais	R\$ 954,00
TOTAL	02			

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade do CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, com sede na Rua Catanduba, nº 37 Bairro Planalto Verde Mogi Guaçu/SP CEP 13843-218 - Telefones: 19 3841-2766 e 19 3861-0295, E-mails: kelly_forcato@ciee.org.br e endereço eletrônico: www.ciee.org.br.

2.2 - O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público através de Portaria Municipal.

2.3 - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar aos estudantes de estabelecimentos de ensino que estejam funcionando legalmente, contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, consistindo no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da Administração Direta.

2.4 - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e que tenham concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu currículo escolar, em áreas que estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.

2.5 - O Processo Seletivo Público de estudantes objetiva preencher as vagas de estágio oferecidas e as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do credenciamento, em órgãos e entidades da Administração Direta, em atendimento às necessidades e aos interesses dos órgãos e entidades solicitantes; da mesma forma, os órgãos e entidades solicitantes poderão cancelar as suas vagas.

2.6 - O estagiário cumprirá a jornada semanal estabelecida neste Edital, em locais, dias e horários conforme estabelecidos pelos órgãos e entidades solicitantes, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo, com o horário escolar, podendo ainda, ser

solicitada a redução da carga horaria semanal para 25 e/ou 20 horas, de acordo com as necessidades do órgão e/ou do estudante, reduzindo também proporcionalmente o valor da bolsa estágio, cujo valor para 30 horas semanais (150 mensais), é de 1 (um) salário mínimo Nacional;

2.7 - Nos períodos de férias escolares, a jornada semanal será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da Administração Direta a qual estiver vinculado.

2.8 - As avaliações para o credenciamento de estudantes serão realizadas em datas, horários e locais, a serem estabelecidas.

2.9 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital deverão ser apresentados junto ao CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA no endereço referido no item 2.1 deste Edital.

2.10 - O presente Edital está publicado na íntegra nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e no Jornal Oficial do Município.

2.11 - É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e no Jornal Oficial do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

3 - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº. 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1º do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda nº. 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

3.2 – Ter concluído no ato da inscrição pelo menos 50% (cinquenta por cento), do seu currículo escolar, em áreas que estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.

3.3 - Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.4 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.



3.5 - Não ter sido demitido a bem do serviço público por órgão público federal, estadual e municipal.

3.6 - Possuir aptidão física e mental.

3.7 - Conhecer e estar de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A inscrição do estudante, para os fins deste Processo Seletivo Público, implicará a aceitação irrestrita e cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados oportunamente pelo CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA e/ou PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, das quais não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes em seu formulário de inscrição, sob as penas da lei.

4.2 - Só poderão se inscrever, em um único nível de ensino, os estudantes que realizarem cadastro no CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA e preencherem todas as condições para inscrição e admissão descritas neste Edital.

4.3 – As inscrições deverão ser realizadas no período de: 17 de SETEMBRO a 28 de SETEMBRO de 2018, no endereço referido no item 2.1 deste Edital, devendo o estudante comparecer pessoalmente entre o horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 de segunda-feira à sexta-feira, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) modelo novo;

- Cópia do CPF;

- Declaração de matrícula original, assinada e carimbada pela Instituição com data a partir de JUNHO DE 2018;

- Currículo;

- Histórico Acadêmico;

4.4 - O estudante será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas em qualquer fase do Processo Seletivo Público, cabendo ao CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA e/ou PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, o direito de excluir aqueles que prestarem informações incorretas ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições

estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas avaliações e constatadas posteriormente, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

4.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA não se responsabilizam por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 - Não será permitida a inscrição por via postal, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

4.7 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.8 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos estágios, seja qual for o motivo alegado.

4.9 - A inscrição será confirmada pelo CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, no endereço eletrônico que será fornecido pelo estudante no ato da inscrição e a relação definitiva dos estudantes cujas inscrições tenham sido confirmadas pelo CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA serão publicadas nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

5 - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1 - O Processo Seletivo Público será realizado nas seguintes fases:

5.1.1 - Primeira Fase: O estudante será avaliado pelo CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA e considerado habilitado se preencher integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

5.1.2 - Segunda Fase: O estudante que for considerado habilitado na Primeira Fase, será avaliado pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento designada por ato do Prefeito Municipal de Itapira, através da análise das informações no formulário de inscrição, da análise curricular e do histórico acadêmico sendo lhe atribuído o valor de 0 (zero) a 10 (dez).

5.1.2.1 – Somente será avaliado nesta fase o estudante que possuir e comprovar o pré-requisito para o estágio



público pretendido, através de Histórico Acadêmico fornecido pela instituição de ensino, com a indicação do ano ou semestre que está cursando, horários das aulas, duração do curso e ano de conclusão.

5.2 - A relação dos habilitados em cada fase será publicada nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Serão classificados por ordem decrescente, os estudantes que tendo sido habilitados na Primeira Fase, obtiverem pontuação igual ou superior a 05 (cinco) pontos na Segunda Fase.

6.2 - Na classificação final entre estudantes empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios: a) Maior Idade; b) Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos; c) Sorteio Público.

6.3 - A relação final dos classificados será publicada nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal de Itapira por recomendação da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, por meio da divulgação nos quadros de editais da sede e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e no Jornal Oficial Eletrônico do Município. contendo os nomes dos estudantes classificados, obedecendo à estrita ordem de classificação.

7.2 – Este Processo Seletivo Público terá validade até 31 de Dezembro de 2019.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1 - Quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá apresentar o seguinte documento:

8.1.1 - Declaração de que não participa de outro estágio em órgão/entidade do Poder Público federal, estadual ou municipal.

8.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA convocará para admissão os estagiários mediante os valores estabelecidos neste Edital, cujo contrato lhe será feito diretamente através do CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, com base no total mensal de horas de efetivo estágio.

8.3 - O estudante que se comprometer com o estágio, dando assim origem à emissão de um Termo de Compromisso de Estágio, mas que por algum motivo não vier a assumi-lo, terá seu nome eliminado da lista de classificação.

8.4 - Se houver, porém, motivo que justifique a não-celebração do Termo de Compromisso de Estágio, o nome do estudante retornará à posição original na lista de classificação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1 - A contratação dos estudantes obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final, observada a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e as restrições orçamentárias e financeiras, sendo que a aprovação no Processo Seletivo Público não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

9.2 - Os estudantes aprovados deverão manter junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, seu endereço atualizado, visando a eventual contratação. Não lhe caberá qualquer reclamação caso não seja possível à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA convocá-lo por falta dessa atualização.

9.3 – O termo de compromisso de estágio será celebrado com a duração do estágio de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um igual período, mas findando automaticamente, com a conclusão do curso pelo estagiário, independente do tempo decorrido desde o seu início.

9.4 - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.

9.5 - Independente de outros direitos previstos em leis federais, estaduais e municipais, fica assegurado ao estagiário o pagamento de seguro contra acidentes pessoais com valor de referência igual ao do servidor



do quadro e o recebimento de valor a título de bolsa-estágio, sob responsabilidade do CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, após repasse dos valores devidos efetuados através da Secretaria de Fazenda da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA.

9.6 - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto neste Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O estudante convocado deverá submeter-se à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA para habilitação para o estágio, apresentando os seguintes documentos, desde que não tenha apresentado os mesmos no ato da inscrição:

a) Cópia Carteira de Identidade; do CPF; Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição; PIS/PASEP (se tiver); b) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (sexo masculino); c) Declaração da instituição de ensino indicando a obrigatoriedade do estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma. d) Declaração de matrícula da Instituição de Ensino que comprovem a escolaridade exigida para o estágio; e) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal; f) Demais documentos, se necessários, solicitados quando da convocação do estudante.

10.2 - O estudante que por qualquer motivo não apresentar, a documentação exigida na convocação, conforme item 10.1, perderá automaticamente o direito à contratação.

10.3 - Os estudantes classificados deverão manter junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, seu endereço atualizado, visando a eventual contratação, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA convocá-lo por falta dessa atualização.

10.4 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais

alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos estudantes para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

10.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos estudantes em quaisquer das etapas deste Processo Seletivo Público.

10.6 - Os resultados divulgados no site www.itapira.sp.gov.br não terão caráter oficial, sendo meramente informativo.

10.7 - O estudante classificado neste Processo Seletivo Público poderá desistir definitiva ou temporariamente. A desistência será feita mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal de Itapira. O estudante convocado pode desistir do Processo Seletivo Público até o dia útil anterior à data da contratação. No caso de desistência temporária, o estudante renunciará à sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos classificados, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo.

10.8 - Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pelos membros da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, assessorados pelo CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,
ITAPIRA (SP), 14 de setembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:



CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Bruno Henrique Rocha	48.844.233-3	Agente de Serviços IX – Salva Vidas	229/2018
Rodrigo Andrei Poletini	30.592.220-8	Cuidador Social	511/2018
Luana Ap Zacarioto	43.374.103-X	Cuidador Social	511/2018
Valeria Ramos	33.584.288	Cuidador Social	511/2018
Solaine da Costa Figueiredo Zanovello	35.289.507-X	Cuidador Social	511/2018
Matheus Rossi Salles	48.690.223-7	Cuidador Social	511/2018
Cristiane Ap de Oliveira	28.707.558-8	Agente de Serviços II – Vigia	194/2018
Vinicius Moyses Ferreira	45.863.571-6	Agente de Serviços II – Braçal	530/2018

Caso o(s) candidato(s) não assumam o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de setembro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ERRATA

EM NOSSA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/09/2018

ONDE-LÊ:

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Jaqueline Helena da Silva	41.949.932-5	Gestor Público IV – Assistente Social	194/2015

Caso o(s) candidato(s) não assumam o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

LEIA-SE

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Andresa Cristina Alves Pedroso	44.857.890-6	Gestor Público IV – Assistente Social	194/2015

Caso o(s) candidato(s) não assumam o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de setembro de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

NOTIFICAÇÃO

O serviço Autônomo de Água e Esgotos vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa Marlene da Silva Imunizadora – ME, CNPJ: 15.089.476/0001-18, para se desejar, apresentar suas razões, em até 10 dias, a contar desta publicação, referente à REVOGAÇÃO do Processo Licitatório n.º 17/2018, Pregão Presencial n.º 12/2018, cujo objeto é o Serviço de desinsetização e desratização em PV'S do sistema de esgotamento sanitário do Município de Itapira/SP.

Itapira, 14 de setembro de 2018.

Fernando Vieira Caporali

Chefe de Divisão de Suprimentos



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira